

No 57

A antiguidade e consuetudão serão
reguladas f. n.º de vinte e duas dias
com: e se sobrevier a maioria será
a primeira, e servirá de vice por
e a fim de doming 9 de Setembro
Pelo da Assembleia 18 de Junho
de 1823

o Deputado

Pereira de Almeida

18 de Junho de 1823

Foi assinado.

18 Junho 23.

✓

X

AC1823-C-18-467

